

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v4,
2022/04

ISSN 2178-6925

**AS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

**THE CONSEQUENCES CAUSED TO WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC
VIOLENCE**

Barbara Catherine - barbara_catherine@hotmail.com

Iago Ferreira de Souza - yagoferreira_10@hotmail.com

Herickson Souza Silva¹ - hericksomasd_souza@outlook.com

Helen Joy Squair Silva² - helensquair@yahoo.com

Recebido 01/03/2022. Aceito 20/04/2022

Teófilo Otoni – MG

2018

¹ Acadêmicos do 2º período do Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos-UNIPAC Teófilo-Otoni/MG – E-mails: barbara_catherine@hotmail.com - hericksomasd_souza@outlook.com - yagoferreira_10@hotmail.com.

² Professora Orientadora: Helen Joy Squair Silva - Graduada em Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras – MG - Fenord – e-mail: helensquair@yahoo.com.

Barbara Catherine, Iago Ferreira de Souza, Herickson Souza Silva³, Helen Joy Squair Silva⁴

**AS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

**THE CONSEQUENCES CAUSED TO WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC
VIOLENCE**

Artigo Científico apresentado como requisito de Avaliação da disciplina de Direito Civil I do Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC.

Professor Marcos Ganem.

³ Acadêmicos do 2º período do Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos-UNIPAC Teófilo-Otoni/MG – E-mails: barbara_catherine@hotmail.com - hericksomasd_souza@outlook.com - yagoferreira_10@hotmail.com.

⁴ Professora Orientadora: Helen Joy Squair Silva - Graduada em Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras – MG - Fenord – e-mail: helensquair@yahoo.com.

AS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Resumo

O artigo tem como objetivo destacar as diferentes formas de as mulheres serem tratadas na sociedade, com foco na violência contra a mulher, e assim discutir como melhor estimular todo o corpo social a tornar-se consciente e respeitoso com as mulheres, favorecendo uma convivência harmoniosa na sociedade. Pois com base no art. 5º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 diz que somos todos iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza. Compreende-se que a violência contra a mulher é um problema de proporção identificável, e seu crescimento vem tomando um grau de magnitude muito preocupante, e deixando o cenário com certo receio sobre esse assunto. A metodologia usada para a produção do artigo foi a referência bibliográfica e consultas a livros renomados que tratam um pouco da parte geral da temática, como o VADEMECUM. O artigo tem como objetivo demonstrar o prejuízo causado a toda a coletividade com este tipo de atitude, e trazer à tona a importância e o papel da sociedade sobre a necessidade de abordar sobre o tema, com vistas a promover a igualdade e necessidade da sabotagem das engrenagens deste sistema preconceituoso e desigualitário, a fim de jogar na fogueira as camisas de força da submissão da tirania e da repressão que vaga livremente pela sociedade.

Palavras-chave: Violência Contra a Mulher. Sociedade. Mulher. Conscientização

Abstract

The article aims to highlight the different ways that women have been treated in society, with a focus on violence against women, and thus to discuss how best to stimulate the whole social body to become conscious and respectful of women, favoring a harmonious

coexistence within society. Because with base in the art. 5th of the CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 say that we are all same ones before the Law, without distinction of any nature. It is understood that the violence against the woman is a problem of identifiable proportion, and his/her growth is taking a degree of very preoccupying magnitude, and leaving the scenery with certain fear on that subject. The methodology used for the production of the article was the bibliographical reference and consultations to renowned books that you/they treat a little of the general part of the theme, like VADEMECUM. The article has as objective demonstrates the caused damage the all the collectivity with this attitude type, and to bring to the surface the importance and the paper of the society about the need of approaching on the theme, with views to promote the equality and need of the sabotage of the gears of this system preconceituoso and desigualitário, in order to play in the bonfire the shirts of force of the submission of the tyranny and of the repression that wanders freely for the society.

Keywords: Violence Against Women. Society. Woman. Awareness

1 Introdução

A origem da violência doméstica provém de um contexto histórico patriarcal, onde se tinha o homem como um ser dominante nas relações sociais, e devido a este tabu criado há décadas atrás em relação à mulher, hoje toda a coletividade vem sofrendo vários impactos negativos. E este obstáculo trouxe várias consequências a todo o comportamento da sociedade gerando assim uma série de atitudes completamente insatisfatórias e extremamente repugnantes.

No Brasil, a luta pela igualdade entre os gêneros até então é um assunto muito controverso, e este é um fator que vem produzindo certa desestabilidade a toda a coletividade, ainda que com o passar dos anos a sociedade tenha evoluído de uma forma muito progressista. Depois de muitas lutas, reivindicações e fatos marcantes na sociedade, vieram a ser criadas leis de amparo a todas as vítimas de violência doméstica, e uma delas foi a lei “Maria da Penha”, ela é um exemplo desta longa caminhada feminista que busca combater o desequilíbrio de gênero presente na atualidade. O artigo tem como vistas expor as múltiplas maneiras em que a mulher vem sendo tratada atualmente, trazendo em seu escopo a importância da conscientização do respeito às mulheres, a igualdade de gênero e as consequências geradas ao longo dos anos, frutos de uma conduta absolutamente desrespeitosa e ignorante.

Em pleno século XXI ainda é perceptível notar a violência doméstica cada vez mais banalizada dentro de toda a esfera social, e cada vez mais tomando proporções verdadeiramente ameaçadoras, fazendo do medo algo popularizado em todo o seio social. A metodologia usada para o desenvolvimento do trabalho foram referências bibliográficas em fontes diversas, o uso do dicionário da língua portuguesa e a livros voltados a temática geral do presente artigo.

2 O conceito e as formas de violência

A violência se manifesta de variadas formas, atingindo comumente a sociedade de maneira demasiada. Neste sentido, pode-se afirmar que este fator acarreta consequências prejudiciais a todo corpo social, principalmente à mulher, tendo em vista que a

violência em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com

vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELES; MELO, 2003, p. 15).

Sabendo que a mulher é a parte mais atingida nesta relação de agressividade, o legislador notou a necessidade de criar um mecanismo mais eficiente e voltado à proteção das mulheres. Destarte, foi criada a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006) com escopo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com fulcro na Constituição Federal, especificamente no art. 226, §8º. Vale ressaltar que a integridade da mesma é assegurada pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, bem como pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A Lei Maria da Penha reconhece a violência doméstica e familiar contra a mulher como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

3 Origem

A violência contra mulher tem sua origem desde os tempos em que os portugueses vieram para o Brasil, sendo assim, trazendo consigo toda cultura europeia. Existia a família patriarcal, que era constituída por pai, mãe, filhos e parentes distantes, ou seja, agregados. Contudo eram estabelecidas regras rígidas para cada membro desse grupo social, e o poder patriarcal determinou como característica básica a limitação ao espaço da mulher e o poder sobre ela exercido pelo marido, chefe da família e a mesma com as filhas delimitada a todas as outras coisas, sendo liberadas apenas para as missas, pois a rua era um local onde apenas homens e prostitutas frequentavam, com o passar do tempo muitas mulheres eram vistas apenas como habilidades meramente para fogo e fogão por ser considerada com pouca utilidade na época. Percebe-se que desde então a rua foi um ambiente familiar masculino, motivo pelo qual a mulher ainda é vítima de violência quando expostas a ambientes que não seja seu próprio lar, e por isso são vistas como seres aptos a aceitarem qualquer tipo de assédio.

Na metade do século XIX, através de edições de jornais, as mulheres deram início a publicações em jornais que frisavam a importância das mulheres e dos direitos perante a sociedade. No final deste século os direitos reivindicados foram sendo alcançados.

A partir 1962 as mulheres Brasileiras conquistaram liberdade para ocupar não só o espaço privado de ao lar e família, mas também o espaço público, tornando se capaz em obter responsabilidade pelos atos civis, tornando parte do mercado de trabalho. No dizer de Maria Berenice Dias:

O modelo familiar da época era hierarquizado pelo homem, sendo que desenvolvia um papel paternalista de mando e poder, exigindo uma postura de submissão da mulher e dos filhos. Esse modelo veio à sofrer modificações a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres foram chamadas ao mercado de trabalho, descobrindo assim, a partir de então, o direito à liberdade, passando a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvos. Com essas alterações, a mulher passou a participar, com o fruto de seu trabalho, da manutenção da família, o que lhe conferiu certa independência. Começou ela a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos. (DIAS, 2004, p. 22-24)

Com o passar dos anos e através de muitos movimentos feministas as mulheres começaram a ocupar um espaço muito significativo na sociedade, e quebrando as barreiras impostas às mesmas naquela época.

- 1918 teve-se início no Brasil o movimento sufragista que foi a reivindicação ao voto feminino que acarretou para aprovação do Código Eleitoral.
- 1932 o direito da mulher de se eleger e poder votar.
- 1934 a Constituição Federal aprovou a igualdade entre os sexos.
- 1936 Bertha Lutz, umas das líderes do sufragista cooperou para a criação do Estatuto da Mulher.
- 1970 foi criado o movimento feminino pela Anistia.
- 1975 foi instaurado pela ONU o Dia Internacional da Mulher.
- 1977 foi promulgada a Lei do divórcio, LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977 liberando a prática feminina de pôr um fim à violência doméstica. Com passar do tempo surgiram novas leis.

Uma das mais novas leis que surgiram é a LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Ela

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação

de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Foram criadas também instituições apropriadas para cuidar exclusivamente da violência contra mulher, como:

- Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs): são unidades da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades, é possível registrar boletim de ocorrência e solicitar medidas de proteção de urgência.
- Juizados/Varas especializadas: são órgãos da Justiça com competência cível e criminal, responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Suas principais funções são: julgar ações penais e conceder medidas protetivas.
- Coordenadorias de Violência contra a Mulher: criadas em 2011, por resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são responsáveis por elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção da violência contra as mulheres e dar suporte aos magistrados, servidores e equipes multiprofissionais neste tipo de trabalho, como forma de melhorar a prestação jurisdicional.
- Casas-Abrigo: oferecem local protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não de filhos) sob risco de morte. Elas podem permanecer nos abrigos de 90 a 180 dias.
- Casa da Mulher Brasileira: integra, no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.
- Centros de Referência de Atendimento à Mulher: fazem acolhimento, acompanhamento psicológico e social e prestam orientação jurídica às mulheres em situação de violência.
- Órgãos da Defensoria Pública: prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários de advogado e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial, extrajudicial, ou de um aconselhamento jurídico.
- Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher: contam com equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e médicos) capacitadas para atender os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

4 O papel da delegacia de defesa da mulher

A primeira Delegacia de Atendimento a Mulher (DMs) foi criada no Estado de São Paulo em meados dos anos de 1985, primeiro Estado do país a adotar esta nova medida de segurança no Brasil, e ela vem sendo de grande importância ao combate a violência doméstica e desempenhando um papel muito significativo para a sociedade. Não trata apenas de violências voltadas à mulher, pois por volta dos anos de 1996 e 1997 passou a atender também crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual e moral.

Segundo Massuno (2002, p. 25-55.), “a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher representa um órgão eminentemente voltado para reprimir a violência contra a mulher”. A criação das DMs foi considerada como um marco muito importante para todo o corpo social, e veio em seu escopo com uma proposta de trazer um ambiente mais acolhedor e com que a vítima fosse tratada com um pouco mais de respeito, e surgindo como uma medida de resposta ao repúdio à maneira como elas eram tratadas nas delegacias comuns, e em sua grande maioria eram administradas por homens, trazendo assim um certo desconforto a vítima.

5 Conscientização da sociedade

É perceptível e notório que a sociedade vem sendo marcada por profundas desigualdades sociais, e se tornou um palco de atrações onde às pessoas usam a figura da mulher para espalhar o preconceito e disseminarem o seu ódio, e a mesma é obrigada assistir a maior violação dos seus direitos nos últimos anos, principalmente a mulher que desde muitos anos de 1950-1960 vem sendo tratada como um sujeito inferior. Pode-se dizer que este é um problema que vem afetando todo o corpo social, e deixando uma grave ruptura em todo o sistema, e trazendo com ele uma série de consequências a toda a coletividade, e colocando em risco todos os costumes, religiões e até mesmo a democracia desta mesma sociedade. A visão da sociedade por este ângulo é confirmada por Herbert Alexandre Galdino Pereira que ao pondera sobre essa temática diz que:

A culpa da violência contra a mulher é da sociedade machista em que vivemos e da falta de leis mais severas para esses tipos de crime. Mas não podemos deixar de citar os comportamentos inadequados de ambos os sexos que incitam essa prática de crime. Essas condutas inadequadas são frutos da ausência de uma boa formação familiar, educacional e social. (PEREIRA; HEBERT, 2018, p. 03)

Nesse sentido é extremamente importante investir em trabalhos de conscientização que visam à tentativa de saída do ciclo da violência, em que a sociedade acabou se submetendo

nessas últimas décadas, se comportando de maneira tão subjetiva e totalmente intolerante, a fim de resgatar a dignidade das mulheres vítimas de violência, pois se sabe que a cultura do “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” é completamente danosa para acabar com este tabu nos dias atuais.

Além disso, umas das ferramentas de última geração que pode ser usada para promover esta conscientização são as redes sociais, e contribuindo assim também na criação de canais anônimos que facilite a denúncia dessas vitimas, proporcionando assim uma rapidez e agilidade em todo o processo de denúncia. Não deixando de lembrar especificamente no âmbito familiar, que é obrigação dos pais ou responsável ensinar aos filhos a importância do respeito a as pessoas em que compõe a sociedade, com o objetivo que eles não vejam a mulher como um ser inferior, mas sim igual.

Pois é como disse a grande autora Roosevelt (1957, p. 22.) “Lembre-se que ninguém pode fazer você se sentir inferior sem o seu consentimento”, e que “Uma mulher é como um saquinho de chá, você nunca saberá quão forte ele é até que ele esteja na água quente” assim deixando uma breve afirmação a todo pensamento preconceituoso em relação à mulher, que ela pode ser bem mais destemida do que muitos imaginam.

6 Considerações Finais

Pode-se concluir que no decorrer do presente artigo foram expostos todos os tipos de violência doméstica presente na sociedade, podendo ser ela sexual, agressão física, psicológica ou mal, etc., e assim pode-se perceber que este é um problema e uma atitude patriarcal que teve seu inicio desde os tempos em que os portugueses vieram para o Brasil.

A violência doméstica contra a mulher, apesar de todos os avanços positivos, ainda é um grave problema para toda a esfera social e para a administração Federal, Estadual e municipal que ainda precisam criar políticas públicas de conscientização, combate e apoio a todas as mulheres vitimas de violência.

Nos últimos anos a sociedade brasileira veio a reconhecer que a violência doméstica contra a mulher deixou de ser um problema privado (restrito ao lar) e passou a ser

reconhecido como um problema público, devido a todos os movimentos sociais e feministas que ainda buscam a extinção deste fator tão degradante a todo o corpo social. Portanto sabe-se que mudar o comportamento e a atitude cultural e social da sociedade não é algo muito fácil, mas cada uma medida de conscientização e prevenção implantada na sociedade já será um passo rumo às forças que dizem não a violência doméstica. Um desses passos muito importante dado pela sociedade anos atrás foi a criação de uma lei muito importante que busca criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que foi a LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, que ficou assim conhecida como Lei Maria da Penha.

Para que se acabe de vez este problema é de grande importância à conscientização de todo o corpo social dos danos e as consequências causadas à mesma, com o intuito de não mais reproduzirem tais atos, a necessidade da quebra do silêncio quando ocorrer, e buscar as providências necessárias quando precisar, pois com base no princípio absoluto da Constituição Federal a dignidade humana é algo primordial para a evolução da sociedade.

Referências

BENEVIDES; Daniela, 26, Jul. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contr-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>> Acesso em 19 Nov. 2018

BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Vade mecum. São Paulo: Saraiva. 2018.

BRASIL. LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977. Vade mecum. São Paulo: Saraiva. 2018.

BRASIL. Art. 5 da Constituição Federal de 88. Vade mecum. São Paulo: Saraiva. 2018.

BREDER; Robert, Disponível em: <<https://robertre.jusbrasil.com.br/artigos/592985096/a-importancia-das-delegacias-de-mulheres-no-combate-a-violencia-domestica/>> Acesso em: 14 nov. 2018.

CNJ, CNJ Serviço: Conheça a rede de proteção à mulher vítima de violência. 22, Ago. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83132-cnj-servico-conheca-a-rede-de-protecao-a-mulher-vitima-de-violencia>> Acesso em 19 Nov. 2018.

DIAS, Maria Berenice. 2004, Disponível em:< <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contr-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html> > Acesso em: 01 nov. 2018.

ELEANOR; Roosevelt, 1957, p. 22. Disponível em: <<https://citacoes.in/autores/eleanor-roosevelt/>> Acesso em: 14 nov. 2018.

MASSUNO, Elizabeth. Delegacia de defesa da mulher: uma resposta a violência de gênero. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). Igualdade de oportunidades para as mulheres. São Paulo: Humanitas, 2002, p. 25-55. Acesso em 14 nov. 2018

ONU, ONU oficializa o Dia Internacional da Mulher Disponível em:
<<https://seuhistory.com/hoje-na-historia/onu-oficializa-o-dia-internacional-da-mulher>>
Acesso em: 21 nov. 2018

PEREIRA; Hebert,2000, p. 03.
Disponível em:<https://www.pensador.com/violencia_contra_a_mulher/> Acesso em: 01 nov. 2018.

TELES; Melo, 2003, p. 15. Disponível em: <www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-violencia-contra-a-mulher-e-a-lei-maria-da-penha,36032.html> Acesso em: 01 nov. 2018.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v4,
2022/04

ISSN 2178-6925

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v4,
2022/04

ISSN 2178-6925